



JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.75

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

TRIBUNAL DE RECURSO:

Resolução Conselho Superior Magistratura Judicial 7370

GOVERNO:

Decreto-Lei n.º 17/2014 de 16 de Julho

Cria a Unidade de Missão *ad hoc* para o Desenvolvimento Económico Sub-Regional Integrado e aprova a respectiva Estrutura Orgânica 7370

Resolução do Governo N.º 17/2014 de 16 de Julho

Sobre as Contribuições em Dívida de São Tomé e Príncipe e Guiné-Bissau 7372

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Diploma Ministerial N.º 18/2014 de 16 de Julho

Código de Conduta para a Direcção Geral das Alfândegas de Timor-Leste 7373

Resolução Conselho Superior Magistratura Judicial

Na reunião de 21 de Abril de 2014 em que participaram os Conselheiros : **Dr. Guilhermino da Silva-Presidente do CSMJ, Dr. Antonio Fonseca, Dr. José Manuel Gomes Guterres, Dra Carmelita Moniz e Dra Ana Pessoa Pinto-Membro vogal**, foi deliberado pelo Conselho nomear para exercer funções como Juizes Internacionais em Timor-Leste o Juiz Eduardo Jorge Paiva das Neves no Tribunal Distrital de Dili e o Juiz Carlos Filipe C.C.Manuel no Tribunal Distrital de Baucau.

Com os melhores cumprimentos

Dili, 09 de Julho de 2014

Jacinta C. da Costa

A Juíza Secretária do C.S.M.J

DECRETO-LEI N.º 17/2014

de 16 de Julho

Cria a Unidade de Missão *ad hoc* para o Desenvolvimento Económico Sub-Regional Integrado e aprova a respectiva Estrutura Orgânica

A Resolução do Governo n.º 20/2013, de 11 de Setembro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 1/2013 de 6 de Novembro, reconheceu a importância da constituição de uma Unidade de Missão *ad hoc*, sob a direcção e supervisão directa do Primeiro-Ministro, com o objectivo de implementar uma plataforma de Desenvolvimento Económico Sub-Regional Integrado entre Timor-Leste, o leste da Indonésia e o norte da Austrália.

Torna-se por isso necessário criar a Unidade de Missão *ad hoc* para o Desenvolvimento Económico Sub-Regional Integrado, estabelecer a sua estrutura orgânica e definir as suas atribuições.

Assim,

O Governo decreta, nos termos do n.º 3 do artigo 115.º da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Criação

1. É criada a Unidade de Missão *ad hoc* para o Desenvolvimento Económico Integrado Sub-Regional, de ora em diante designada abreviadamente por Unidade de Missão.
2. A Unidade de Missão é uma estrutura de natureza temporária, com autonomia técnica, sob a direcção e supervisão do Primeiro-Ministro e na dependência administrativa e financeira do Ministro de Estado e da Presidência do Conselho de Ministros.

Artigo 2.º Missão

A Unidade de Missão tem como missão implementar uma

Plataforma de Cooperação e Desenvolvimento Económico Integrado Sub-Regional nos territórios de Timor-Leste, do leste da Indonésia e do norte da Austrália.

Artigo 3.º
Atribuições

A Unidade de Missão prossegue as seguintes atribuições:

- a) Promover o estabelecimento da plataforma de cooperação e Desenvolvimento Económico Integrado Sub-Regional nos territórios de Timor-Leste, do leste da Indonésia e do norte da Austrália;
- b) Acompanhar e assistir o processo para a celebração e assinatura, pelas entidades competentes, dos documentos internacionais necessários para o estabelecimento da plataforma de cooperação e de Desenvolvimento Económico Integrado Sub-Regional e para o estabelecimento de uma agência de cooperação internacional, em coordenação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e outros Ministérios relevantes;
- c) Assegurar a coordenação institucional e política entre Timor-Leste, a Indonésia e Austrália e promover a realização de contactos, reuniões e seminários relacionados com o Desenvolvimento Económico Integrado Sub-Regional;
- d) Cooperar com as instituições nacionais e emitir propostas sobre matérias relevantes ao prosseguimento da missão constante do artigo 2.º;
- e) Organizar, dinamizar ou participar em qualquer tipo de actividades que se mostrem úteis ou necessárias ao estabelecimento da plataforma de cooperação e de desenvolvimento económico integrado sub-regional entre Timor-Leste, a Indonésia e a Austrália;
- f) Elaborar planos de actividades e recursos, com objectivos formalizados, a submeter à aprovação do Primeiro-Ministro.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 4.º
Composição

1. A Unidade de Missão é composta pelo Chefe da Unidade de Missão, por um Núcleo de Apoio Técnico e um Núcleo de Apoio Administrativo.
2. A Unidade de Missão é apoiada pela Comissão Técnica Interministerial para o Desenvolvimento Integrado Sub-Regional.
3. O Conselho de Ministros decide, sob proposta do Primeiro-Ministro, sobre as matérias que exijam intervenção ou coordenação política na prossecução da missão constante do artigo 2.º.

Artigo 5.º
Chefe da Unidade de Missão

1. O Chefe da Unidade de Missão é nomeado pelo Conselho

de Ministros como representante do Estado de Timor-Leste para o Desenvolvimento Económico Integrado Sub-Regional e goza do estatuto protocolar dos ministros.

2. Compete ao Chefe da Unidade de Missão:

- a) Negociar e representar o Estado de Timor-Leste no estabelecimento da plataforma de cooperação e de Desenvolvimento Económico Integrado Sub-Regional entre Timor-Leste, a Indonésia e a Austrália, sem prejuízo das competências do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação ou de outros Ministérios;
- b) Promover o processo político e legal para a celebração e assinatura, pelas entidades competentes, dos documentos internacionais necessários para o estabelecimento da plataforma de cooperação e de Desenvolvimento Económico Integrado Sub-Regional e para o estabelecimento de uma agência de cooperação internacional, em coordenação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação;
- c) Assegurar a respetiva coordenação institucional e política entre Timor-Leste, a Indonésia e Austrália e promover a realização de contactos e reuniões necessárias ao estabelecimento da plataforma de cooperação e de Desenvolvimento Económico Integrado Sub-Regional entre os três países;
- d) Convocar e presidir à Comissão Técnica Interministerial para o Desenvolvimento Integrado Sub-Regional, instituída no artigo 8.º do presente diploma;
- e) Realizar as tarefas que lhe sejam incumbidas pelo Primeiro-Ministro;
- f) Reportar periodicamente ao Primeiro-Ministro e sempre que solicitado por este;
- g) Aprovar o Regulamento Interno da Unidade de Missão;
- h) Liderar e chefiar a equipa da Unidade de Missão;
- i) Seleccionar os membros da equipa técnica a integrar a Unidade de Missão e sugerir, ao órgão competente, a sua contratação, os respectivos cargos e funções.

3. Em caso de ausência, falta ou impedimento do Chefe da Unidade de Missão, cabe a um membro da Unidade de Missão, a designar nos termos do Regulamento Interno da Unidade de Missão, assumir as competências do Chefe da Unidade de Missão, salvo as das alíneas a), b), g) e i) do número anterior.

Artigo 6.º
Núcleos de Apoio à Unidade de Missão

1. O Núcleo de Apoio Técnico presta apoio técnico à Unidade de Missão nas áreas socioeconómica, jurídica e outras que se revelem necessárias.
2. O Núcleo de Apoio Administrativo presta apoio logístico e administrativo à Unidade de Missão.

Artigo 7.º
Pessoal

O pessoal integrante da Unidade de Missão é contratado através da modalidade de prestação de serviços.

Artigo 8.º

Comissão Técnica Interministerial para o Desenvolvimento Integrado Sub-Regional

1. É criada a Comissão Técnica Interministerial para o Desenvolvimento Integrado Sub-Regional, doravante designada por Comissão, a quem cabe a coordenação interministerial das atividades da Unidade de Missão.
2. São membros da Comissão os representantes de cada Ministério, com perfil técnico ou político adequado, e que sejam nomeados pelos respectivos Ministros para o efeito.
3. Os membros da Comissão são os interlocutores preferenciais entre a Unidade de Missão e os respectivos Ministérios, competindo-lhes:
 - a) Comparecer e participar nas reuniões convocadas pelo Chefe da Unidade de Missão;
 - b) Transmitir ao Chefe da Unidade de Missão as diretrizes ministeriais com relevo nas atividades da Unidade de Missão;
 - c) Promover, junto dos Ministérios, a coordenação das acções necessárias para o cumprimento da missão constante do artigo 2º;
 - d) Conjuntamente, emitir pareceres acerca das actividades da Unidade de Missão e seus projectos.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 29 de Abril de 2014.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

Promulgado em

Publique-se.

O Presidente da República,

Taur Matan Ruak

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 17/2014

de 16 de Julho

Sobre as Contribuições em Dívida de São Tomé e Príncipe e Guiné-Bissau

São Tomé e Príncipe e Guiné-Bissau enfrentam constrangimentos políticos e desafios económicos graves que condicionam não só as suas perspectivas de combate à pobreza como os seus objectivos de desenvolvimento nacional.

Apesar de dispor de enorme potencial, estes países irmãos lutam para conseguir uma gestão eficiente dos seus recursos e da sua economia. Os seus indicadores sociais e económicos do revelam mesmo uma grande percentagem da população afectada pela pobreza e pela extrema pobreza.

Consciente de que os fortes laços de amizade entre os povos da CPLP vêm de longe.

Porque mais do que a partilha de uma história, de uma cultura e de uma língua comuns, temos vindo, desde sempre, a partilhar as inquietações das nossas lutas passadas e as alegrias das nossas vitórias.

Considerando que a solidariedade e espírito de inter-ajuda sempre demonstrados por estes países durante o quarto de século em que Timor-Leste esteve subjogado pelo ocupante estrangeiro permitiu-nos, finalmente, colocar no percurso do desenvolvimento.

Conscientes de que, com o apoio dos nossos irmãos conseguimos afastar-nos das difíceis circunstâncias do passado e garantir a estabilidade nacional, arrancando com um crescimento e progresso económico sem precedentes.

Estamos agora num patamar que nos permite reforçar e continuar a contribuir para o fortalecimento comum dos nossos povos no âmbito da CPLP.

Assim,

O Governo resolve nos termos das alíneas d) e e) do artigo 116.º da Constituição, o seguinte:

1. Aprovar o apoio financeiro pontual a São Tomé e Príncipe e à Guiné-Bissau afim de saldarem as contribuições em dívida no âmbito da CPLP, no valor total de 680.013,27 euros (seiscentos e oitenta mil, treze euros e vinte e sete cêntimos);
2. O apoio financeiro é de, respectivamente, 156.940,71 euros (cento e cinquenta e seis mil , novecentos e quarenta euros e setenta e um cêntimos) para São Tomé e Príncipe e 523.072,56 euros (quinhentos e vinte e três mil, setenta e dois euros e cinquenta e seis cêntimos) para a Guiné-Bissau;
3. A presente ajuda financeira é retirada do Fundo de Contingência.

4. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 10 de Julho de 2014.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

DIPLOMA MINISTERIAL N.º 18/2014

de 16 de Julho

CÓDIGO DE CONDUTA PARA A DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS DE TIMOR-LESTE

Tendo presente que o Estatuto da Função Pública, aprovado pela Lei n.º 8/2004, de 16 de Junho, alterada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de Julho, define os direitos e deveres dos funcionários públicos e agentes da Administração Pública, bem como os procedimentos disciplinares.

Considerando a necessidade de criar um Código de Conduta para as Alfândegas de Timor-Leste que defina princípios e procedimentos que orientem o comportamento dos funcionários, agentes da Administração Pública e outros trabalhadores afectos a este serviço, bem como o modo de executar as tarefas relacionadas com a prestação do serviço público.

Assim, o Governo, pela Ministra das Finanças manda, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 41º e do n.º 1 do artigo 43º do Estatuto da Função Pública, aprovado pela Lei n.º 8/2004, de 16 de Junho, alterada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de Julho, publicar o seguinte diploma:

Artigo único
Aprovação

1. É aprovado o Código de Conduta da Direcção-Geral das Alfândegas do Ministério das Finanças em anexo ao presente diploma, dele fazendo parte integrante.
2. O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministério das Finanças, 06 de Junho de 2014

Ministra das Finanças

Emília Pires

**CÓDIGO DE CONDUTA PARA A
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS
DE TIMOR-LESTE**

**KODIGU KONDUTA
DIRESAUN JERAL ALFÂNDEGAS
TIMOR-LESTE**

Índice		Indise	
CENÁRIO DE FUNDO E CONTEXTO	19	Esperiencia No Kontestu	3
1. Âmbito E Objectivo Do Código De Conduta	20	1. Âmbitu No Objetivu Kódigu Konduta	4
2. Autoridades E Responsabilidades	21	2. Autoridades No Responsabilidades	5
3. Os Padrões	22	3. Padraun	5
3.1 Padrão 1: Justiça	22	3.1 Padraun 1 : Justisa	6
3.1.1 Tratar Todos Com Respeito	22	3.1.1 Trata Ema Hotu Hó Respeitu	6
3.1.2 Ser Profissionais E Responsáveis	23	3.1.2 Sai Profesional No Responsável	6
3.2 Padrão 2: Imparcialidade	23	3.2 Padraun 2: Imparsialidade	7
3.2.1 Manter A Neutralidade Política Necessária Para Podermos Trábalhar Com O Governo Actual E Com Os Governos Futuros	23	3.2.1 Manten Neutralidade Política Nesesária Atu Ita Bele Servisu Hó Governu Atual No Governu Seluk Iha Futuru	7
3.2.2 Realizar As Funções Da DGA Sem Nos Deixarmos Influenciar Pelas Nossas Opiniões Pessoais	24	3.2.2 Hala'o Funsoens DJA Ne'ebé La Afeta Hó Opiniaun Pesoal	7
3.2.3 Apoiar A DGA Na Prestação De Pareceres Robustos E Imparciais	24	3.2.3 Apoia DJA Hodi Fo Pareser Ka Hanoin ne'ebé Forte No Imparsial	8
3.3 Padrão 3: Sentido De Responsabilidade	24	3.3 Padraun 3: Sentidu Responsabilidade	8
3.3.1 Agir De Forma Legal E Objectiva	25	3.3.1 Atua Ho Legalidade No Objetividade	8
3.3.2 Utilizar Os Recursos Da DGA De Forma Cuidadosa E Apenas Para Os Fins A Que Se Destinam	25	3.3.2 Uza Rekursus DJA Hó Kuidadu No Bá Fins Ne'be Determina ona	8
3.4 Padrão 4: Credibilidade	26	3.4 Padraun 4: Kredibilidade	10
3.4.1 Ser Hónestos	26	3.4.1 Tenke Onestu	10
3.4.2 Dar O Nosso Melhor	27	3.4.2 Servisu Hó Ita nia Abilidade Ne'ebé Di'ak Liu	10
3.4.3 Garantir Que As Nossas Acções Não São Afetadas Por Relacionamentos Pessoais	28	3.4.3 Garante Katak Ita Nia Relasaun Pesoal La Afeta Ita nia Asoens	11
3.4.4 Nunca Utilizar A Nossa Posição Para Obter Ganhós Pessoais	28	3.4.4 Nunka Bele Abuza Ita nia Pozisaun Atu Hetan Lukru Pesoal	11
3.4.5 Recusar Prendas Ou Benefícios Que Coloquem Agentes Sobre Qualquer Obrigação Ou Percepção De Influência	28	3.4.5 Labele Simu Kualker Prezente Ka Benefísiu Ne'ebé Tau Funsionárius Iha Kualker Obriga- saun Ka Sentimentu Influensiadu	11
3.4.6 Evitar Quaisquer Interesses Ou Actividades Dentro Ou Fora Do Trabalho Passíveis De Prejudicar A Reputação De Agentes Da DGA	29	3.4.6 Evita Kualker Interese Ka Atividade Iha Servisu Laran Ka Liur Ne'ebé Bele Prejudika Reputasaun Funsionárius DJA Nian	12
4. Comportamento No Local De Trabalho	29	4. Komportamentu Iha Fatin Servisu	12
5. Reporte De Irregularidades	30	5. Relata Irregularidades	13
6. Aceitação Do Código De Conduta Por Parte Dos Agentes	31	6. Kódigu Konduta Rekoñesimentu Ofisial Nian	14

CENÁRIO DE FUNDO E CONTEXTO

O Director Nacional solicita a todos os agentes temporários e permanentes da Direcção Geral das Alfândegas que leiam, entendam e assinem o documento do Código de Conduta, conforme previsto pela Lei da Função Pública (N.º 8/2004). O incumprimento desta instrução pode conduzir a procedimentos disciplinares resultando numa das sanções previstas no Artigo 79.º da Lei da Função Pública.

O Código de Conduta inclui procedimentos e princípios básicos com o intuito de orientar todos os administradores e empregados a respeito de métodos para lidar com o comportamento de empregados. É necessário um alto nível de integridade no contacto com membros do público, comerciantes e outros agentes governamentais, de modo a garantir que as regulações comerciais e as leis sobre receitas são administradas de forma imparcial. De acordo com a Lei da Função Pública (N.º 8/2004), o presente Código de Conduta define um conjunto de padrões, princípios e valores que destacam a integridade e o mérito que se esperam de cada agente da Direcção Geral das Alfândegas de Timor-Leste.

O presente Código de Conduta está alinhado com iniciativas promovidas pela Comissão Anti-Corrupção de Timor-Leste e pela Declaração de Arusha da Organização Mundial das Alfândegas. As Alfândegas de Timor-Leste pretendem melhorar o seu comportamento organizacional e o serviço prestado aos utentes. Para tal é necessário que cada agente demonstre de forma activa os valores e padrões detalhados neste Código de Conduta.

1. Âmbito E Objectivo Do Código De Conduta

Finalidade

O presente Código de Conduta detalha os padrões mínimos de comportamento exigidos a todos os agentes da Direcção Geral das Alfândegas para que contribuam de forma positiva para a criação de um ambiente de trabalho produtivo, harmonioso e inovador. O Código de Conduta apresenta um quadro aceitável a todos os intervenientes, incluindo o governo e os comerciantes que lidam directamente com as Alfândegas.

É importante que estes padrões de comportamento sejam demonstrados por todos os funcionários aduaneiros e que sejam utilizados como guia aquando da tomada de decisões ou realização de acções.

Cobertura

O presente Código de Conduta aplica-se a todos os funcionários aduaneiros.

Quadro Legislativo

Constituição

A Constituição de Timor-Leste inclui várias protecções importantes no que diz respeito ao combate à corrupção. A Constituição prevê explicitamente um poder de supervisão

Esperiencia No Kontestu

Funcionários temporários no permanentes Diresaun Jeral Alfândega hetan instrusaun husi Diretor Nasional atu lee, kompriende no asina dokumentu Kódigu Konduta, tuir Lei Servisu (No.8/2004) ezije. Falla atu kunpri instrusaun ne'e, bele lori bá prosesu disiplinariu ne'ebé rezulta iha ansoens previstas iha Artigu 79 Lei Servisu Sivil.

Kódigu Konduta inklui prosedimentus no rinsípius bázikus atu orienta administradores hótu-hótu no funcionários kona-bá métodu atu lida hó komportamentu funcionários. Nível aas integridade bainhira lida hó públiku, komersiantes no ofisiais seluk governu nian importante atu asegura administrasaun imparcial regras komersiais no leis reseita nian. La'ó hanesan hó Lei Servisu Sivil, No. 8/2004, Kódigu Konduta ne'e define konjuntu de Padrauns, prinsípius no valores ne'ebé bolu atensaun bá integridade, méritu, ne'ebé hein husi funcionáriu ida-idak Diresaun Jeral Alfândega Timor-Leste.

Kódigu Konduta ne'e alinadu hó inisiativas ne'ebé Komisaun Anti-Korrupsaun Timor-Leste no Deklarasaun Arusha Organizaun Mundial Alfândegas promove ona. Alfândegas Timor-Leste aspira atu hadi'a servisu atendimentu bá kliente no komportamentu organizasional. Alkansa buat ne'e depende iha funcionariu ida-idak-nia demonstrasaun ativu kona-bá valores no Padrauns detalladus iha Kódigu Konduta ne'e.

1. Âmbito No Objectivo Kódigu Konduta

Objectivo

Kódigu Konduta ne'e deskreve padroens minimus komportamentu ezijidu bá funcionários hótu-hótu iha Diresaun Jeral Alfândega hó finalidade atu sira bele kontribui pozitivamente hodi kria ambiente servisu ne'ebé produktivu, armonizu no inovativu. Nia fornese estrutura ne'ebé aseitavel bá partes interesadas hótu-hótu (stakeholders) inklui governu no comunidade komersial ne'ebé lida diretamente hó Alfândega.

Importante duni ke padroens komportamentu ne'e funcionários Alfândega bele hatudu no uza hanesan gia ida bainhira halo desizoens no asoens.

Kobertura

Kódigu Konduta ne'e aplika bá funcionários Alfândega hótu-hótu.

Kuadru Lejislativu

Konstituisaun

Konstituisaun Timor-Leste inklui séries inklui protesaun importante barak ne'ebé hó kombáte korupsaun. Konstituisaun prevein espresamente poder lejislativa supervizaun nian.

sobre a legislação. A Constituição prevê ainda vários órgãos fiscalizadores, incluindo um Provedor de Direitos Humanos e Justiça, uma Instituição Suprema de Auditoria (Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas) e órgãos disciplinares para juizes e procuradores (Conselhos Superiores).

Comissão Anti-Corrupção

Em 2009 o Parlamento Nacional aprovou a criação da “Comissão Anti-Corrupção” (CAC), com o objectivo de dotar o Estado de um órgão especializado e independente responsável pela formulação de políticas criminais e com autoridade e credibilidade para combater a corrupção.

Todos os agentes da DGA são responsáveis por contribuir para a boa reputação da função pública através de um comportamento diário exemplar. O presente Código de Conduta é consistente com a Lei N.º 8/2004 – Estatuto da Função Pública, aprovada pelo Parlamento Nacional de Timor-Leste a 16 de Junho de 2004.

2. Autoridades E Responsabilidades

Todos os agentes da DGA são responsáveis por garantir que o seu comportamento cumpre com o presente Código de Conduta e com outros instrumentos referidos neste documento. Os Supervisores e Chefes de Departamento são responsáveis por prevenir ou minimizar comportamentos impróprios no local de trabalho, bem como por desenvolver as acções necessárias para dar resposta a relatórios ou queixas.

O Departamento de Recursos Humanos é responsável por prestar assistência, aconselhamento e apoio aos funcionários, supervisores e Chefes de Departamento.

3. Os Padrões

O comportamento exigido a um agente engloba quatro padrões alinhados com os quatro valores fundamentais: integridade, empenho, respeito e capacidade:

1. Justiça
2. Imparcialidade
3. Sentido de Responsabilidade
4. Credibilidade

3.1 Padrão 1: Justiça

3.1.1 Tratar Todos Com Respeito

É nosso dever:

Tomar decisões com base em informações precisas, equilibradas, objectivas e que visem a concretização de méritos;

Ser justos com a comunidade em geral, sem com isso permitir exigências irrealistas por parte de pessoas que recorram aos nossos serviços;

Konstituisaun mós fornese séries de organismus-xave ne'ebé supervizona, inklui prvedor direitos umanus no justisa ida, Instituisaun Supremu Auditoria (Tribunal Superior Administrativu, fiskal no kontas), no orgauns disiplinares bá juizes no prokuradores (Konsellus Superiores).

Komisaun Anti-Korrupsaun

Iha 2009, parlamentu aprova ona kriausaun “Komisaun Anti-Korrupsaun” (KAK) atu fornese bá Estadu hó orgaun espesializadu no independente atu formula politika kriminais, hó autoridade no kredibilidade atu kombáte korrupsaun.

Ofisiais DJA hótu-hótu iha responsabilidade atu kontribui bá reputasaun di'ak servisu públiku liu husi komportamentu ezemplar loro-loron. Kódigu Konduta ne'e konsistente hó Lei No. 8/2004 Estatutu Funsauun Públika ne'ebé Parlamentu Nasional Timor-Leste aprova ona iha 16 Juñu 2004.

2. Autoridades No Responsabilidades

Ofisiais DJA hotu-hotu responsáveis atu garante katak sirania komportamentu hala'o tuir Kódigu Konduta ne'e no instrumentus seluk ne'ebé refere iha dokumentu ne'e. Supervizores no Xefes Departamentus iha responsabilidade atu prevein ka minimiza komportamentu inadeguadu iha fatin servisu no foti asaun atu rezolve relatórius ka reklamasoens.

Departamentu Rekursus Umanus iha responsabilidade atu fornese asisténsia, orientasaun no apoiu bá funsionárius, supervizores no Xefes Departamentus.

3. Padraun

Komportamentu ezijidu husi funsionáriu ida presiza padorens haat aliñadu hó valores fundamentais haat: integridade, kompromisu, respeito, no abilidade.

1. Justisa
2. Imparsialidade
3. Sentidu Responsabilidade
4. Konfiabilidade

3.1 Padraun 1 : Justisa

3.1.1 Trata Ema Hótu Hó Respeitu

Ne'e ita nia dever atu:

Halo desizoens bazea iha informasaun ne'ebé lós no ekilibrada, objetiva no dirijida atu alkansa méritus;

Justu bá comunidade tomak no la ezije buat oi-oin husi ema ne'ebé buka ita nia servisu;

Tratar o público e todos os colegas com respeito, o que significa:

Não fazer qualquer discriminação com base em género, orientação sexual, cor, raça, origem étnica ou nacional, idade, crenças religiosas ou éticas, incapacidade, estado civil ou responsabilidades familiares;

Proteger a privacidade das pessoas que recorram aos serviços da DGA;

Não incomodar, ameaçar ou intimidar terceiros;

Respeitar devidamente a segurança de terceiros;

Comunicar de forma profissional;

Garantir a transparência através da divulgação de informações relevantes a respeito das decisões tomadas e dar às pessoas afectadas pelas nossas decisões uma possibilidade justa para recorrer;

Não retirar benefícios pessoais e não trabalhar em questões onde haja uma relação próxima com as pessoas envolvidas. Não pode haver favoritismos, tendências ou interesses próprios no nosso trabalho.

3.1.2 Ser Profissionais E Responsáveis

Devemos:

Ter integridade pessoal e empenho em relação à visão, missão e valores da DGA;

Manter relações construtivas e profissionais com parceiros externos e com outras entidades governamentais;

Estar cientes de conflitos de interesses e agir de forma justa, imparcial e transparente;

Responder de acordo com a finalidade pretendida da política do Governo.

3.2 Padrão 2: Imparcialidade

3.2.1 Manter A Neutralidade Política Necessária Para Podermos Trabalhar Com O Governo Actual E Com Os Governos Futuros

Devemos:

Permanecer politicamente neutros e trabalhar de forma harmoniosa com o governo em funções, independentemente da sua filiação política;

Gerir questões com deputados de forma estritamente imparcial;

Participar em campanhas sociais, incluindo partidos políticos, sindicatos e associações profissionais, sem com isso minar as responsabilidades de emprego e os padrões delineados no presente Código de Conduta.

3.2.2 Realizar As Funções Da DGA Sem Nos Deixarmos Influenciar Pelas Nossas Opiniões Pessoais

Devemos:

Não permitir que preconceitos, opiniões ou interesses pessoais afectem o nosso trabalho enquanto agentes da DGA;

Trata públiku no kolegas hótu-hótu hó respeito:

Evita deskriminasaun jéneru, orientasaun seksual, kór, rasa, orijin étnika ka nasional, fiar relijiozas ka étikas, defisiensia, estadu sivil, ka responsabilidades familiars Proteje ema-nia privasidade ne'ebé ases servisu DJA nian;

Labele inkomoda, ameasa ka intimidada ema seluk;

Respeita ema seluk nia seguransa;

Komunika iha forma profesional;

Garante transparensia hodi divulga informasaun relevante relaciona hó desizoens ne'ebé halo ona, no permite oportunidade justa bá rekursu husi ema ne'ebé desizoens ne'e afeta;

Evita lukru pesoal husi servisu ne'ebé nia asuntu iha relasaun besik hó ema ne'ebé involvidu. Labele iha favoritismu, tendensia ka interese rasik iha ita nia servisu.

3.1.2 Sai Profesional No Responsável

Ita tenke

Iha integridade no kompromisu pesoal bá vizaun, misaun no valores DJA;

Manten relasoens konstrutivas no profissionais hó pareseirus esternus no entidades Governamentais seluk;

Tenke siente hó konfliktus de interese, no atua hó forma justa, imparsial no transparente;

Responde tuir finalidade política Governu;

3.2 Padraun 2: Imparsialidade

3.2.1 Manten Neutralidade Política Nesesária Atu Ita Bele Servisu Hó Governu Actual No Governu Seluk Iha Futuru

Ita tenke:

Permanese politikamente neutru no servisu hó armonia hó Governu Ne'ebé ukun, independentemente husi sira-nia partidu polítiku;

Trata asuntus hó membrus parlamentu estritamente imparsial;

Partisipa iha kampaña sosial inklui partidus polítikus, sindikatus no asosiasoens profissionais sein tau minimiza responsabilidades servisu no padroens Ne'ebé regula ona iha Kódigu Konduta ida ne'e.

3.2.2 Hala'ó Funsoens DJA Ne'ebé La Afeta Hó Opiniaun Pesoal

Ita tenke:

Labele permite prekonseitus, opiniaun ka interesese pesoal afeta ita nia servisu hanesan funcionáriu DJA;

Obedecer a todas as instruções legais e razoáveis emitidas por responsáveis e gestores da DGA;

Respeitar sempre os procedimentos operacionais da DGA e não nos deixarmos guiar pelas nossas opiniões ou crenças pessoais aquando da tomada de decisões.

3.2.3 Apoiar A DGA Na Prestação De Pareceres Robustos E Imparciais

Devemos:

Prestar pareceres honestos, imparciais, minuciosos e abrangentes, isentos de interesses pessoais e / ou de opiniões políticas, reflectindo assim o entendimento das políticas e prioridades do Governo.

3.3 Padrão 3: Sentido De Responsabilidade

3.3.1 Agir De Forma Legal E Objectiva

Devemos:

Obedecer à lei e não nos envolvermos em práticas corruptas;

Agir somente dentro dos poderes delegados pela DGA;

Manter registos precisos, completos e acessíveis das decisões e acções tomadas;

Responder objectivamente caso tenhamos conhecimento de qualquer actividade ilegal dentro da organização;

Apoiar os agentes da DGC na tomada de acções decisivas quando haja infracções a nível de comportamentos ou desempenho. Isto inclui cooperar com qualquer investigação a respeito da possível quebra dos ditos padrões.

3.3.2 Utilizar Os Recursos Da DGA De Forma Cuidadosa E Apenas Para Os Fins A Que Se Destinam

Devemos:

Utilizar os recursos de forma eficiente, efectiva e económica;

Manter registos em relação a todas as transacções que envolvam dinheiros públicos;

Reconhecer que os recursos da DGA pertencem ao público;

Garantir a ausência de danos aquando do uso de bens da DGA;

Utilizar telefones, recursos tecnológicos e outros equipamentos de trabalho da DGA apenas para fins oficiais e não para actividades privadas;

Garantir que os veículos, motorizados, embarcações marítimas e atrelados de barcos são usados apenas para fins oficiais e que são preenchidos bilhetes de viagem de acordo com as orientações políticas do MF.

3.3.3 Tratar As Informações De Forma Cuidadosa E Utilizá- Las Apenas Para Os Fins A Que Se Destinam

Devemos:

Manusear informações oficiais de forma apropriada e garantir a preservação dos direitos de privacidade pessoal;

Disponibilizar ao público as suas informações pessoais e disponibilizar quaisquer informações oficiais mediante

Obedese instrusoens legais hótu-hótu ne'ebé ofisiais no jestores DJA fo sai;

Nunka bele ignora prosedimentus operasionais DJA nian no nein ezerse desizaun ida iha forma ne'ebé adapta hó ita nia vizaun ka opiniaun pesoal.

3.2.3 Apoia DJA Hodi Fo Pareser Ka Hanoin Ne'ebé Forte No Imparsial

Ita tenke:

Hato'o pareser ne'ebé'e onestu, imparcial (la haliis), detailhadu no klean, livre husi interese pesoal no/ka opiniaun politika nune'e bele reflète entendimentu husi politikas no prioridades Governu nia.

3.3 Padraun 3: Sentidu Responsabilidade

3.3.1 Atua Ho Legalidade No Objetividade

Ita tenke:

Obedese lei no evita hala'o práticas korrupsaun;

Atua de'it tuir poder Ne'ebé DJA delega;

Manten rejistus Ne'ebé lós, kompletu, no asesível kona-bá desizoens no asoens ne'ebé foti ona;

Responde objetivamente karik ita hatene kona-bá kualker actividade ilegal iha organizaun;

Apoia funsionáriu DJA hodi foti medidas desizivasbainhira komportamentu ka padraun dezempeñu hetan violasaun. Ne'e inklui koperasaun hó kualker investigaun kona-bá possível violasaun padraun ne'e.

3.3.2 Uza Rekursus DJA Hó Kuidadu No Bá Fins Ne'be Determina ona.

Ita tenke

Uza rekursus hó efisiente, efektivu no ekonomiku;

Halo rejistu bá tranzasoens hótu-hótu ne'ebé involve osan públiku;

Rekoñese katak rekursus DJA ne'e propriedade pública;

Garante katak la iha buat ida ke aat, bainhira uza propriedade DJA;

Uza telefones, rekursus teknolójika no ekipamentu eskritóriu seluk DJA ba deit fins ofisiais no la'os bá actividades privadas;

Garante katak kareta, motor, ro'ahi mariña no rebokes ro'ahi sira sei uza deit bá fins ofisiais no billetes viajen prienxe tuir orientasoens politikas Ministériu Finansas nian.

3.3.3 Trata Informasaun Hó Kuidadu No Uza De'it Bá Fins Lolós

Ita tenke:

Lida hó informasaun ofisial iha forma adequada no garante katak prezerva direitus privasidade pesoal;

Fó bá públiku atu asesa sira-nia informasaun pesoal no halo disponível kualker informasaun ofisial tuir pedidu menus

solicitação, excepto se houver razões específicas a nível legal ou de segurança para as reter;

Estar familiarizados com as obrigações legais relativamente à protecção e libertação de informações oficiais ou pessoais em qualquer altura;

Utilizar informações somente para fins de trabalho;

Abster-nos de retirar, alterar ou destruir registos oficiais.

3.4 Padrão 4: Credibilidade

3.4.1 Ser Honestos

Devemos:

Abster-nos de receber qualquer forma de incentivo financeiro ou bens por parte de operadores comerciais para não cumprirmos totalmente alguma actividade ou para influenciar terceiros a não cumprir as suas actividades oficiais;

Reportar e fornecer recibos oficiais aquando da recepção de dinheiro por parte de membros do public ou operadores comerciais;

Ser verdadeiros e abertos e agir de forma a privilegiar a exactidão e a autenticidade;

Expor os factos e as questões relevantes de forma verdadeira, de modo a não encorajar mal entendidos, e corrigir quaisquer erros o mais rapidamente possível.

3.4.2 Dar O Nosso Melhor

Devemos:

Trabalhar de forma diligente e eficaz, a fim de demonstrar espírito de serviço e promover a confiança;

Comparecer ao trabalho em todos os dias de serviço, excepto em casos de licença oficial;

Abster-nos de ingerir bebidas alcoólicas durante as horas de trabalho, excepto se estas forem providenciadas em funções oficiais;

Abster-nos do uso de substâncias ilegais, incluindo drogas, e reportar qualquer uso destas substâncias por parte de funcionários da DGA;

Garantir que os relacionamentos pessoais no local de trabalho não afectam o desempenho dos deveres oficiais;

Manter registos precisos e prontamente acessíveis em relação a decisões e acções, de modo a promover a compreensão por parte do público e a manter a confiança da comunidade.

3.4.3 Garantir Que As Nossas Acções Não São Afectadas Por Relacionamentos Pessoais

Devemos:

Garantir que as nossas acções não beneficiam indevidamente nem dão tratamento preferencial a familiares, amigos ou grupos aos quais estejamos ligados de qualquer forma;

Divulgar todos os relacionamentos pessoais passíveis de causar conflitos de interesses reais ou aparentes, a fim de assegurar que não há qualquer efeito adverso na nossa eficácia ou desempenho laborais.

asuntu sira Ne'ebé iha razoens legais ka seguransa espesífiku atu retein;

Familiarizadu hó obrigasoens legais ne'ebé iha relasaun hó protesau no divulgasaun informasaun ofisial ka pesoal iha tempu hótu-hótu;

Uza informasaun eskluzivamente bá fins servisu nian;

Evita atu hasai, muda ka estraga rejistus ofisiais;

3.4 Padraun 4: Kredibilidade

3.4.1 Tenke Onestu

Ita tenke:

Nunka bele simu kualker insentivu finanseiru ka sasan husi operadores komersiais atu labele kompleta atividades ka atu influensia ema seluk atu la kompleta sira nia atividades ofisiais;

Sempre informa no fornese resibu ofisial bainhira simu osan husi públiku ka operadores komersiais;

Tenke sinseru no abertu, no atua hó atensaun iha ezatidaun no autensidade;

Hato'o fatus no asuntos relevantes hó verdade atu la insentiva mal-entendimentu, no korriji lalais kualker erru Ne'ebé mosu.

3.4.2 Servisu Hó Ita nia Abilidade Ne'ebé Di'ak Liu

Ita tenke:

Servisu badinas no efisiente atu hatudu espíritu servisu no promove konfiansa;

Tama servisu iha loron servisu menus iha loron hirak Ne'ebé foti hela lisensa ofisial;

Evita hemu bebidas ho alko iha óras servisu esepu iha programa ofisiais;

Evita uza substâncias ilegais inklui drogas no halo bainhira funcionárius DJA uza substâncias ne'e;

Garante katak relasaun pesoal iha fatin servisu la afeta dezempeñu funsaun ofisiais nian;

Manten rejistus prezisus no fásil atu asesa kona-bá desizoens no asoens atu bele promove kompriensaun públika no Manten konfiansa comunidade.

3.4.3 Garante Katak Ita Nia Relasaun Pesoal La Afeta Ita nia Asoens

Ita tenke:

Garante katak ita nia asoens la indevidamente benefisia, ka fó tratamentu preferensial bá familia, amigos, ka grupus ne'ebé ita iha kualker ligasaun hó;

Divulga relasoens pesoais hótu-hótu ne'ebé bele kauza konfliktu de interese real ka aparente atu garante katak sei la iha efeitu adversu ba efisiansia ka dezempeñu iha ita nia servisu.

3.4.4 Nunca Utilizar A Nossa Posição Para Obter Ganhos Pessoais

Devemos:
Permanecer imparciais no nosso trabalho;

Não permitir que as nossas decisões sejam influenciadas pela possibilidade de obtenção de interesses pessoais ou ganhos por parte de qualquer pessoa ou organização à qual estejamos ligados.

3.4.5 Recusar Prendas Ou Benefícios Que Coloquem Agentes Sobre Qualquer Obrigação Ou Percepção De Influência

Devemos:
Levar em consideração todas as percepções públicas que possam resultar da aceitação de favores, benefícios e / ou prendas;

Declarar todas as prendas recebidas, tanto a título pessoal como na qualidade de representantes da DGA.

3.4.6 Evitar Quaisquer Interesses Ou Actividades Dentro Ou Fora Do Trabalho Passíveis De Prejudicar A Reputação De Agentes Da DGA

Como empregados da DGA devemos:
Reconhecer que os responsáveis da DGA têm interesses legítimos nas actividades dos seus empregados caso essas actividades sejam passíveis de afectar as relações com o Governo, os deputados ou o público;

Compreender que o nosso envolvimento em comportamentos ilegais pode prejudicar a imagem de todos os agentes da DGA;

Divulgar quaisquer compromissos, actividades comerciais, investimentos ou outros interesses pessoais que possam causar conflitos de interesses reais ou aparentes;

Abster-nos de assumir quaisquer cargos adicionais ou actividades comerciais sem o consentimento da DGA, a fim de evitar conflitos com os nossos deveres oficiais.

4. Comportamento No Local De Trabalho

Os comportamentos inaceitáveis no local de trabalho serão resolvidos de forma atempada e poderão resultar em processos disciplinares conforme previsto no Capítulo IX da Lei N.º 8/2004 – Estatuto da Função Pública e no Título VI do Código Penal da República Democrática de Timor-Leste.

Os comportamentos inaceitáveis incluem (entre outros) o seguintes:

Receber benefícios de qualquer tipo relacionados com o desempenho de deveres oficiais;

Oferecer benefícios a superiores ou a familiares desses superiores;

Receber benefícios de subordinados ou de familiares desses subordinados;

Utilizar propriedades ou informações oficiais para servir interesses pessoais ou interesses de terceiros;

3.4.4 Nunka Bele Abuza Ita nia Pozisaun Atu Hetan Lukru Pesoal

Ita tenke:
Permanese imparcial iha ita nia servisu;

Evita atu permite interese pesoal ka lukrus bá kualker ema ka organizasaun hó ida ne'ebé ita iha relasaun atu influencia desizoens.

3.4.5 Labele Simu Kualker Prezente Ka Benefisiu Ne'ebé Tau Funsionáriu Iha Kualker Obrigasaun Ka Sentimentu Influensiadu

Ita tenke:
Iha konsiderasaun bá persepsaun públiku ne'ebé bele rezulta husi aseita favores, benefisius no/ka presentes;

Deklara presentes hótú-hótú ne'ebé simu ona, pesoalmente no hanesan representante DJA.

3.4.6 Evita Kualker Interese Ka Atividade Iha Servisu Laran Ka Liur Ne'ebé Bele Prejudika Reputasaun Funsionáriu DJA Nian.

Ita tenke:
Rekoñese katak ofisiais DJA iha interese lejítimu iha actividades ninia funsionáriu nian se actividades ne'e bele afeta relasoens hó Governu, membrus parlamentu, ka públiku;

Kompriende katak involvimentu iha hahalok ilegais bele lori ofisiais DJA hotu bá deskréditu;

Divulga kompromisus hótú-hótú, actividades komersiais, investmentus ka interesos pesoais seluk ne'ebé bele kauza konfliktu interese real ka aparente;

Evita hala'o servisu adisional ka atividade komersial sein iha konsentimentu DJA, atu evita konfliktu hó deveres ofisiais.

4. Komportamentu Iha Fatin Servisu

Komportamentu ne'ebé la aseitavel iha fatin servisu sei rezolve iha tempu naton no bele rezulta iha asaun disciplinar tuir prosedimentus disciplinar ne'ebé estabelese ona iha Kapítulu IX Lei No. 8/2004 Estatutu Funsiaun Públika no Título VI Kódigu Penal Repúblika Demokrátika Timor-Leste.

Komportamentu ne'ebé la aseitavel inklui (maibe la'os deit) tuir mai:

Simu kualker benefisiu ne'ebé relaciona hó dezempeñu funsoens ofisiais;

Oferese benefisius bá superiores ka membrus familia superiores nian;

Simu benefisius husi subordinadus ka membrus familia subordinadus ne'e;

Uza propriedade ofisial ka informasaun bá interese privadu ka interese ema seluk nian;

Ajudar ou participar na evasão a leis ou Padrauns;

Asiste ka partisipa iha evazaun lei ka regulamentus;

Ajudar infractores a escapar à sua culpa de forma total ou parcial;

Ajuda infratores atu sai livre totalmente ka parsialmente husi kualker culpa;

Interferir com as tarefas de colegas;

Interfere hó dezempeñu funsoens kolegas nian;

Desempenhar tarefas de forma excessivamente complicada ou exagerar a importância dos seus próprios deveres;

Hatudu servisu sai komplikadu liu no fo importansia liu ba sira rasik nia funsaun;

Pedir emprestado dinheiro ou activos ou comprar, vender ou trocar activos ou serviços com pessoas que entrem em contacto com a DGA;

Ezekuta tarefas ne'ebé komplikadu-liu ka kria importansia esesiva iha sira-nia funsoens próprias;

Procurar indevidamente obter uma posição, recompense ou benefício da parte de pessoas autorizadas ou superiores.

Empresta osan ka ativus, sosa, fa'an, ka troka ativus ka servisus hó ema sira ne'ebé kontaktu hó DJA;

5. Reporte De Irregularidades

Buka indevidamente (latuir dalan) atu hetan pozisaun, rekompensa ka benisifisiu husi ema autorizadas ka superiores.

Na qualidade de agentes da DGA temos a responsabilidade de notificar o nosso Supervisor, Chefe de Departamento ou Recursos Humanos no que se refere à incapacidade de agir de forma consistente com o presente Código de Conduta, tanto da nossa parte como por parte de terceiros.

5. Relata Irregularidades

Hanesan ofisiais DJA, ita nia responsabilidade atu notifika ita nia supervisor, Xefe Departamentu ka Rekursus Umanus kona-bá ita nia ka ema seluk nia abilidade atu hala'o hó konsistensia hó Kódigu Konduta ne'e ka bá buat ne'ebé relasiona hó komportamentu ka integridade ne'ebé kolegas hatudu ne'ebé bele lori ofisiais DJA bá deskrédu.

Devemos igualmente reportar quaisquer comportamentos ou questões de integridade praticados por colegas e que sejam passíveis de denegrir o bom nome dos agentes da DGA.

De acordo com o Artigo 48.º da Lei N.º 8/2004 temos também a responsabilidade específica de reportar a um Supervisor ou Chefe de Departamento quaisquer irregularidades graves de que tomemos conhecimento.

Bazea iha Artigu 48 Lei No. 8/2004, ita mós iha responsabilidade espesífika atu relata bá Supervisor ka Xefe Departamentu bainhira apresenta evidencia irregularidade grave ruma.

6. Aceitação Do Código De Conduta Por Parte Dos Agentes

6. Kódigu Konduta Rekoñesimentu Oficial Nian

Confirmo que recebi uma cópia do Código de Conduta da Direcção Geral das Alfândegas.

Ha'u konfirma katak ha'u simu ona kópia ida Kódigu Konduta Diresaun Jeral Alfândega.

Li o Código de Conduta, entendo o que diz e aceito cumprir com os padrões de integridade e conduta nele detalhados.

Ha'u lee ona Kódigu Konduta, ha'u kompriende no konkorda atu kumpri Padrauns integridade no konduta detalladu iha ne'e.

Compreendo que qualquer comportamento inconsistente com o presente Código de Conduta não será aceitável e que será alvo de resposta atempada, podendo resultar em processo disciplinar ao abrigo da Lei N.º 8/2004 – Estatuto da Função Pública e em acção criminal segundo o Código Penal emitido sob o Decreto-Lei N.º 19/2009.

Ha'u kompriende katak komportamentu inkonsistente hó Kódigu Konduta ne'e la aseitavel no ke kualker komportamentu ladi'ak sei trata iha tempu naton no bele rezulta iha asaun disiplanaria tuir Lei No. 8/2004 Estatutu Funsau Públika hanesan mós akuzasoens kriminais bazea ba Kódigu Penal ne'ebé emite ona iha Dekretu-Lei no. 19/2009.

Nome do empregado: _____

Funسیونáriu-nia naran : _____

Assinatura do empregado: _____

Funسیونáriu-nia asinatura : _____

Nome da testemunha: _____

Testemuña-nia naran: _____

Assinatura da testemunha: _____

Testemuña-nia asinatura : _____

Cargo da testemunha: _____

Testemuña-nia titulu pozisaun: _____

Data: _____

Data: _____